



Pérola do Planalto

Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos

Av. Cel. Albino Alves Garcia, s/nº - Centro Fone/Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51
CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo
Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br
CNPJ: 44.563.591/0001-80 IE: Isento

LEI MUNICIPAL Nº2.267, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a regulamentação da taxa de coleta de lixo instituída pelo artigo 180, III, da Lei Complementar nº 90, de 13 de maio de 2002, e dá outras providências.

WILSON JOSÉ GARCIA, Prefeito Municipal de Bernardino de Campos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Bernardino de Campos, aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. A presente lei tem por objetivo regulamentar a taxa de serviço público de coleta de lixo no âmbito do Município de Bernardino de Campos.

Fato Gerador e Incidência

Art. 2º. A taxa de serviço de coleta de lixo tem como fato gerador à utilização efetiva ou potencial dos serviços de coleta periódica, remoção, transporte e destinação final de lixo ou resíduos gerados em imóvel edificado, de fruição obrigatória, em regime público.

§ 1º. São considerados lixo ou resíduos, todos os produtos resultantes das atividades humanas em sociedade e se apresentam nos estados sólido, semissólido ou líquido, não passíveis de tratamento convencional.

§ 2º. A remoção especial de lixo não está sujeita à taxa e deverá atender aos critérios das leis que as regulamenta; entende-se por remoção especial a retirada de entulhos, detritos industriais, galhos de árvores e outros materiais inservíveis e a remoção de lixo realizada em horário especial por solicitação do interessado.

§ 3º. A utilização efetiva ou potencial de que trata este artigo, ocorre no momento de sua colocação à disposição dos usuários para fruição.



Pérola do Planalto

Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos

Av. Cel. Albino Alves Garcia, s/nº - Centro Fone/Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51
CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo
Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br
CNPJ: 44.563.591/0001-80 IE: Isento

§ 4º. O fato gerador da taxa de serviço de coleta, remoção, transporte e destinação final de lixo ou resíduos ocorrerá no dia 1º de janeiro de cada exercício financeiro.

Art. 3º. A taxa de serviço de coleta, remoção, transporte e destinação final de lixo ou resíduos tem vencimento mensal, no dia 10 (dez) de cada mês.

Art. 4º. A base de cálculo da taxa de serviço de coleta, remoção, transporte e a destinação final de lixo ou resíduos é o equivalente ao custo do serviço.

§ 1º. A base de cálculo a que se refere o caput deste artigo será rateado entre os imóveis edificados.

§ 2º. O valor da taxa de serviço de coleta de lixo é fixado por imóvel por metro quadrado de construção, correspondendo a R\$ 0,05 (cinco centavos) por metro quadrado.

§ 3º. O valor fixado será atualizado anualmente pelo IPC – FIPE ou outro índice que vier a ser instituído no âmbito municipal.

Sujeito Passivo

Art. 5º. O sujeito passivo da taxa de serviço de coleta é o usuário do serviço ou o proprietário, titular do domínio útil ou possuidor, a qualquer título, de bem imóvel edificado situado em local atendido pelo serviço.

Art. 6º. Aplica-se aos sujeitos ativo e passivo da taxa de coleta de lixo, no que couber, as disposições do Código Tributário do Município de Bernardino de Campos.

Lançamento e Arrecadação

Art. 7º. A taxa de serviço de coleta de lixo será lançada de ofício, pela autoridade tributária, de acordo com os dados constantes do cadastro imobiliário Municipal.



Pérola do Planalto

Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos

Av. Cel. Albino Alves Garcia, s/nº - Centro Fone/Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51
CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo
Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br
CNPJ: 44.563.591/0001-80 IE: Isento

§ 1º A notificação do lançamento da taxa de coleta de lixo se dará com o envio do documento de arrecadação de receitas municipais no endereço constante do cadastro municipal.

§ 2º O sujeito passivo da taxa de coleta de lixo que não concordar com o valor lançado poderá impugná-lo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da notificação de lançamento, por meio de recurso protocolado no departamento competente, devidamente motivado, fundamentando suas alegações por documentos, sob pena do mesmo não ser processado, recebido ou conhecido.

Art. 8º. O lançamento da taxa de coleta de lixo poderá ser:

- I – Individual;
- II – Em conjunto com outros tributos; ou
- III – Por meio de concessionária ou permissionária de serviços públicos em atividade no município, decorrente de convênio celebrado com o Município de Bernardino de Campos.

Art. 9º. Na hipótese de inadimplência da taxa de coleta de lixo, a autoridade tributária adotará as providências previstas no Código Tributário Municipal de Bernardino de Campos.

Art. 10. Ficam isentos do lançamento da taxa de coleta seletiva, o contribuinte que não ultrapassar a renda familiar mensal de até 1 (um) salário mínimo, isenção após apreciação do pedido pelo CRAS e o devido cadastramento que deverá ser atualizado anualmente.

Disposições Gerais

Art. 11. O Poder Executivo regulamentará por Decreto, no que couber, a presente Lei.



Pérola do Planalto

Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos

Av. Cel. Albino Alves Garcia, s/nº - Centro Fone/Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51
CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo
Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br
CNPJ: 44.563.591/0001-80 IE: Isento

Disposições Transitórias e Finais

Art. 12. As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar, correrão por conta das dotações próprias de orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Bernardino de Campos, 13 de setembro de 2021.

WILSON JOSÉ GARCIA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta data

PAULA JULIANE SOMAN DA SILVA FREDERICO

Responsável pelo expediente da Secretaria Administrativa